

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 123-B, de 2004**  
**(Do Sr. Jutahy Junior)**

Regulamenta o parágrafo único do artigo 146 e o inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO SUPRESSIVA**

132

Suprime-se o inciso XVIII do art. 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, adotado pela Comissão Especial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida tem por objetivo principal, estimular, como um todo, as atividades científicas, artísticas e culturais no País, por intermédio da simplificação no recolhimento de impostos e contribuições, de quem se dedica a prestar serviços nessas áreas.

Por outro lado, ela resgata, especialmente, uma dívida enorme para com os profissionais que servem à produção cultural de cinema, restituindo-lhes condição, outrora reconhecida pela Receita Federal, como enquadrados no regime do SIMPLES.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2006.

**Deputado JOVINO CÂNDIDO**  
**PV/SP**